

Autora: Adriana Balejo Piedade da Silva – Vereadora PSD

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º XXX/2021
DE DE ABRIL DE 2021.

Protocolo Geral 286
64.614.605/0001-05

Câmara Municipal de Tarumã

Rua dos Crisântemos, 40
Centro CEP 19820-000
Tarumã-SP

Data: 09/04/2021 13:03

DISPÕE SOBRE: “TRANSPARÊNCIA DOS ATOS LEGISLATIVOS TRAMITADOS NAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE **TARUMÃ-SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, *faz saber* que a Câmara Municipal **aprova** e ela **promulga** a seguinte **Resolução**:

RESOLVE:

Artigo 1º A Câmara Municipal de Tarumã dará ampla divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tarumã criado pela lei Municipal nº 1.280/2017 no endereço eletrônico (<https://www.gdoe.com.br/publicacao>), de todos atos legislativos que tramitaram nas sessões plenárias ordinárias e/ou extraordinárias.

Artigo 2º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se atos legislativos tramitados nas sessões plenárias ordinárias e/ou extraordinárias, os seguintes documentos de iniciativa da Mesa Diretora ou de Vereador:

- I – Projeto de Lei;
- II – Projeto de Lei Complementar;
- III – Projeto de Decretos Legislativos;
- IV – Projeto de Resolução;
- V – Substitutivos;
- VI – Emendas e Subemendas;
- VII – Requerimentos;
- VIII – Indicações;
- IX – Moções.

§1º Os ofícios - subscritos pela Mesa Diretora ou pelo Vereador, endereçados às autoridades constituídas, aos órgãos ou segmentos representativos da comunidade, também podem ser inseridos para leitura nas sessões plenárias, constituindo, assim, documento tramitado em sessão.

§2º Será obrigatória a inclusão, pela Presidência da Mesa Diretora, do ofício encaminhado pelo Vereador – a que se refere o §1º, para leitura em sessão, desde que apresentado na Secretaria da Câmara Municipal, no prazo legal do registro das proposições.

§3º A simples leitura das proposições indicadas nos incisos I, II, III, IV, V e VI, já materializam o dever de obrigatoriedade de publicação.

Artigo 3º As publicações a que se referem o Artigo 1º e o parágrafo primeiro, deverão ser realizados em até 02 (dois) dias úteis, contados da realização da respectiva sessão plenária, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tarumã (<https://www.gdoe.com.br/taruma>).

Artigo 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições ao contrário.

Câmara Municipal de **TARUMÃ-(SP)** em XX de xxx de 2021.

Adriana Balejo Piedade da Silva
ADRIANA RONCADA
Vereadora PSD

Autora: Adriana Balejo Piedade da Silva – Vereadora PSD

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. ° XX/2021
DE XX DE XXX DE 2021

Ilustres Vereadores

Encaminha-se à Vossas Excelências o incluso Projeto de Resolução, que assim preconiza: **“DISPÕE SOBRE: TRANSPARÊNCIA DOS ATOS LEGISLATIVOS DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A pretensão desta Resolução é promover a ampla transparência dos atos legislativos dos Vereadores.

Possibilitará, inclusive, que a comunidade acompanhe com mais transparência os atos do Vereador, inclusive, fiscalizando-o no exercício de sua função legislativa.

Aliás, está em consonância com os princípios administrativos constitucionalmente previstos, principalmente da publicidade.

Ressalta-se, em tempo, que as publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município de Tarumã (<https://www.gdoe.com.br/taruma>) não implicam em qualquer custo para o Poder Legislativo Municipal.

Na certeza de poder contar com o apoio de todos os Vereadores, aproveito a oportunidade para elevar votos de estima e apreço.

Câmara Municipal de **TARUMÃ - SP** em xx de xxx de 2021.

Adriana Balejo Piedade da Silva
ADRIANA RONCADA
Vereadora PSD

Autora: Adriana Balejo Piedade da Silva – Vereadora PSD

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º XXX/2021
DE DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE: “TRANSPARÊNCIA DOS ATOS LEGISLATIVOS TRAMITADOS NAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, *faz saber* que a Câmara Municipal **aprova** e ela **promulga** a seguinte **Resolução**:

RESOLVE:

Artigo 1º A Câmara Municipal de Tarumã dará ampla divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tarumã criado pela lei Municipal nº 1.280/2017 no endereço eletrônico (<https://www.gdoe.com.br/publicacao>), de todos atos legislativos que tramitaram nas sessões plenárias ordinárias e/ou extraordinárias.

Artigo 2º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se atos legislativos tramitados nas sessões plenárias ordinárias e/ou extraordinárias, os seguintes documentos de iniciativa da Mesa Diretora ou de Vereador:

- I – Projeto de Lei;
- II – Projeto de Lei Complementar;
- III – Projeto de Decretos Legislativos;
- IV – Projeto de Resolução;
- V – Substitutivos;
- VI – Emendas e Subemendas;
- VII – Requerimentos;
- VIII – Indicações;
- IX – Moções.

§1º Os ofícios - subscritos pela Mesa Diretora ou pelo Vereador, endereçados às autoridades constituídas, aos órgãos ou segmentos representativos da comunidade, também podem ser inseridos para leitura nas sessões plenárias, constituindo, assim, documento tramitado em sessão.

§2º Será obrigatória a inclusão, pela Presidência da Mesa Diretora, do ofício encaminhado pelo Vereador – a que se refere o §1º, para leitura em sessão, desde que apresentado na Secretaria da Câmara Municipal, no prazo legal do registro das proposições.

§3º A simples leitura das proposições indicadas nos incisos I, II, III, IV, V e VI, já materializam o dever de obrigatoriedade de publicação.

Artigo 3º As publicações a que se referem o Artigo 1º e o parágrafo primeiro, deverão ser realizados em até 02 (dois) dias úteis, contados da realização da respectiva sessão plenária, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tarumã (<https://www.gdoe.com.br/taruma>).

Artigo 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições ao contrário.

Câmara Municipal de **TARUMÃ-(SP)** em XX de xxx de 2021.

Adriana Balejo Piedade da Silva
ADRIANA RONCADA
Vereadora PSD

Autora: Adriana Balejo Piedade da Silva – Vereadora PSD

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. ° XX/2021
DE XX DE XXX DE 2021

Ilustres Vereadores

Encaminha-se à Vossas Excelências o incluso Projeto de Resolução, que assim preconiza: **“DISPÕE SOBRE: TRANSPARÊNCIA DOS ATOS LEGISLATIVOS DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A pretensão desta Resolução é promover a ampla transparência dos atos legislativos dos Vereadores.

Possibilitará, inclusive, que a comunidade acompanhe com mais transparência os atos do Vereador, inclusive, fiscalizando-o no exercício de sua função legislativa.

Aliás, está em consonância com os princípios administrativos constitucionalmente previstos, principalmente da publicidade.

Ressalta-se, em tempo, que as publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município de Tarumã (<https://www.gdoe.com.br/taruma>) não implicam em qualquer custo para o Poder Legislativo Municipal.

Na certeza de poder contar com o apoio de todos os Vereadores, aproveito a oportunidade para elevar votos de estima e apreço.

Câmara Municipal de **TARUMÃ - SP** em xx de xxx de 2021.

Adriana Balejo Piedade da Silva
ADRIANA RONCADA
Vereadora PSD